



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO No. 62/2012 REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO E DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE MAILING (ENVIO DE MENSAGENS POR E-MAIL) DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO LEGISLATIVO DESENVOLVIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

PREGÃO Nº 73/2012
Processo n.º 1457/2012

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente João Manoel dos Santos, portador do RG n.º 11.291.332 e CPF n.º 099.925.886-91.

CONTRATADA: Conde & Dell'Aringa Desenvolvimento de Software Ltda - EPP, inscrita no CNPJ 09.613.772/0001-73, Inscrição Estadual n.º Isento, estabelecida à Av. Ana Costa, n.º 222-Cj. 93, Bairro Vila Mathias, CEP: 11060-001, Fone: (13)3235-6367, Santos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Alexandre Dell Aringa dos Santos, sócio-diretor, portador do RG n.º 8.000.474-X e CPF n.º 255.179.528-10.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como finalidade o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO E DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE MAILING (ENVIO DE MENSAGENS POR E-MAIL) DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO LEGISLATIVO DESENVOLVIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL**, que atenderá a Câmara de Vereadores de Piracicaba, bem como os gabinetes dos Vereadores conforme especificações a seguir:

1.1.1. A locação de software desenvolvido em plataforma Web, fornecerá aos usuários, acesso ao sistema através de qualquer computador ligado a internet. Terá a função de gerenciar todas as informações que visam esclarecimento à população por e-mail do processo legislativo desenvolvido pela Câmara de Vereadores através de seus vereadores, e deverá incluir os seguintes serviços:

Cadastro – Criação de cadastro do munícipe com liberdade para incluir ou excluir novos campos do banco de dados. Mobilidade 100%. Obrigatoriedade apenas para o campo e-mail.

Lista de envios – Disponibilizar ferramenta para criação de listas ou filtros para segmentação do cadastro.

Gestão do envio – O usuário terá total questão para executar tanto a montagem das informações quanto o envio das mesmas.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo Financeiro

Relatórios do envio – Após o envio o sistema deverá fornecer informações sobre quantos abriram as informações identificando inclusive o e-mail dessas pessoas e o horário da abertura.

Importação e exportação de dados – O sistema deverá permitir a importação ou a exportação do cadastro. Os relatórios obtidos com os envios deverão ter uma função de exportação.

Individualidade do sistema – Deverá ser oferecido um sistema para cada gabinete e mais quatro sistemas para uso exclusivo da administração da Câmara De Vereadores.

Ferramenta de descadastramento – Sistema deverá disponibilizar ao recebedor a possibilidade de retirar seu e-mail do mailing com apenas um click.

Usuários – Cada sistema deverá ser identificado com um login e uma senha.

1.1.1.2- A quantidade de e-mail mensal é de 2.500.000

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a **importância mensal** de R\$ **1.875,00**(um mil oitocentos e setenta e cinco reais) pela locação/manutenção do programa de software sendo assim o **valor total do contrato** é de R\$ **22.500,00**(vinte e dois mil e quinhentos reais).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.031.001.2.325 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, constante para o exercício de 2012 e 2013.

NroRequisicao	AnoRequisicao	Dotacao
918	2012	001.001.010310001.2325 .33903900

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

3.3. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de direito.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo Financeiro

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, através do setor competente (CPD), responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA compromete-se a implantar nos Gabinetes dos Vereadores da Câmara de Vereadores de Piracicaba, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Contrato, o software descrito na cláusula “primeira” deste Contrato com as características básicas em conformidade com as apresentadas no Edital.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico via Internet, sem limites de chamadas técnicas mensais para os softwares instalados, constantes deste Contrato. Quando não solucionado, o problema será resolvido por suporte técnico, sendo agendado uma visita que não ultrapasse 7 (sete) dias úteis a partir do chamado da CONTRATANTE.

5.3. O horário de atendimento do suporte técnico se estende das 8 às 19 horas.

5.4. As alterações decorrentes do aperfeiçoamento dos programas instalados deverão ser realizadas sem nenhum custo adicional ao valor deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO DE PESSOAL

6.1. A CONTRATADA realizará treinamento aos funcionários e vereadores indicados pela CONTRATANTE, referente à utilização do sistema instalado, cujo treinamento se dará em local e oportunidade de melhor conveniência para sua realização, pela Contratante ou ser definido de comum acordo entre as partes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente à *implantação* do Software será em até 15 (quinze) dias mediante a apresentação da nota fiscal/fatura após a assinatura do contrato e o pagamento da *locação/manutenção* será mensalmente em até 15 (quinze) dias após recebimento da Nota Fiscal Fatura de prestação de serviços, devendo ser depositados no banco e conta corrente indicados pela mesma.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até seu término. Em caso de prorrogação, poderá ser reajustado anualmente, devendo obedecer ao índice oficial de governo IPCA-IBGE.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo Financeiro

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados partir de **15/10/2012 a 14/10/2013**, podendo ser prorrogado por igual período se for de conveniência de ambas as partes e de conformidade com artigo 57, IV da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Independentemente de interpelação judicial, a CONTRATADA que não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, hipóteses estas previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de **15%** (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

11.2. - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **02** (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da prestação de serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.3. - As sanções previstas nos inciso I , II e III e subitem 11.1. poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Departamento Administrativo Financeiro

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Este Contrato encontra-se subordinado à legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 15 de outubro de 2012.

CONTRATANTE
JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
ALEXANDRE DELL ARINGA DOS SANTOS
Sócio-Diretor
Conde & Dell' Aringa Desenvolvimento de Software Ltda-EPP